

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADO AO USO NA MANUTENÇÃO / REFORMAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2011, com recursos financeiros dos cofres públicos do município, de acordo com as especificações, cronogramas e outros anexos ao presente em conformidade com as condições e exaradas no Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 299.898,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses corridos a partir da data da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Praia Norte – TO, aos 28 dias do mês de março de 2011.

GILMAR ALVES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Praia Norte, Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 007/2011, e à luz do parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA, para fins de direito a proposta encaminhada a esta Prefeitura de autoria da Empresa Licitante: L.P COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, já mencionada e classificada na Ata da Comissão Julgadora.

Assim, DETERMINO que a contabilidade faça os registros competentes de conformidade com a dotação orçamentária do corrente exercício, visando assegurar legalmente os compromissos ora assumidos.

CUMPRASE GABINETE DO PREFEITO DE PRAIA NORTE – TO, aos 28 dias do mês de março de 2011.

GILMAR ALVES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

#### Decreto nº 007/2011.

“Anula o concurso público para provimento de cargos no quadro de pessoal do Município de Xambioá e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Xambioá;

Considerando que o Ministério Público Estadual constatou a existência de possíveis irregularidades formais no certame público, especificamente no que concerne a inscrição e aprovação de parente até o 3º grau de membro da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso;

Considerando que em razão dessas possíveis irregularidades o douto representante do Ministério Público Estadual propôs ação judicial requerendo a anulação do concurso público;

Considerando que o MM. Juiz da Comarca de Xambioá prolatou decisão determinando a suspensão do concurso público em face da possível existência de irregularidade formal;

Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Xambioá informando a existência de vício e opinando pela anulação do concurso público a partir do Edital de Homologação das Inscrições, e

Considerando-se, finalmente, que é facultado a Administração revogar seus próprios atos (Súmula 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”),

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o concurso público realizado pelo Município de Xambioá no exercício de 2010, conforme Edital de Concurso nº 001/2010, para o provimento de cargos no seu quadro de pessoal.

§1º. O candidato que tiver interesse em reaver o valor da inscrição deverá requerer o devido ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§2º. O candidato que não optar pelo ressarcimento do valor da inscrição será considerado automaticamente inscrito para o mesmo cargo no próximo concurso a ser realizado pelo Município.

Art. 2º. Fica determinado que o Município de Xambioá, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, adotará todas as medidas administrativas necessárias para a realização de novo certame público que deverá ser homologado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Para a realização desse novo certame de provas, deverão ser abertas as inscrições para todos os interessados, via internet, pelo prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias, devendo constar essa informação no novo Edital de Concurso.

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos nºs 006/2010 (que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso) e 001/2011 (que homologou o resultado final do concurso).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeitura Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 17 de março de 2011.

IONE SANTIAGO LEITE  
Prefeita Municipal